



**DECRETO MUNICIPAL N. 043/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017**

Publicado em	17 / 07 / 2017
No Jornal	Diário MS
Edição nº	Ano 24 Nº 6100
	mat. 353 <i>Pirette</i>

“Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando*, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto do Decreto de Regulamentação n. 020/2017 de 11 de março de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

I – elaborar visita *in loco* nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou termo de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal n. 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nas respectivas parcerias que o Município venha a participar.

IV – propor o aprimoramento de procedimento, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I – Presidente - Cleusileia Rodrigues Matos Martinez;
- II – Membro - Erdinei Oliveira Santos;
- III – Membro - Aparecido Carvalho da Silva;

Suplentes:

- I – Jacira Pereira da Silva;
- II – Sueli Regina Denadai Gregorio;
- III – Renato Bortoluzzi.

**Art. 4º** - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo quando verificarem que:

I - Tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



II – sua situação no processo de seleção configurar conflito de interesses.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração da parceria entre a organização da sociedade civil e administração municipal.

§2º Na hipótese do §1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 5º** - Os membros da comissão não serão remunerados.

**Art. 6º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de julho de 2017.

*Aristeu Pereira Nantes*  
Prefeito Municipal